



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer em epígrafe tem por conformidade o Projeto oriundo dos Vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, que **dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cariacica, da jornada de trabalho dos servidores, dos procedimentos de implantação e funcionamento do controle de frequência e estabelece, outras providências.**

A proposta em destaque, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria.

No que tange a proposta em pauta tem por consonância regulamentar a jornada de trabalho, o controle de frequência e o banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Cariacica, aonde trará enormes benefícios para esta Casa Legislativa, permitindo-se a otimização do controle da jornada dos servidores e o fomento às inovações tecnológicas, eis que a evolução das tecnologias de informação e da comunicação impõe uma redefinição do espaço de trabalho, viabilizando o trabalho remoto ou à distância.

Além disso, a regulamentação em questão viabiliza a transparência e institui diretrizes já adotadas em todo o território nacional e validadas pela Corte de Contas, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelos demais Tribunais de Justiça dos Estados, levando-se sempre em consideração a natureza do serviço prestado e do cargo exercido.

No mais, o presente projeto tem ainda por fito corroborar com a necessária segurança jurídica e simetria de regramentos, haja vista a existência, neste âmbito legislativo. Na mesma toada, é vultoso salientar que a Câmara Municipal, esta cumprindo uma determinação imposta pelo Ministério Público de Cariacica, no sentido de adotar procedimentos de implantação e controle de frequência, dos servidores.

Destarte, que é vultoso salientar, que a proposta em questão encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 30, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que assim destaca:

Art. 30 - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições constitucionais, as seguintes: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024);

I – propor projetos de resolução que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara Municipal...

No mesmo Diploma Legal, é importante elencar o artigo 43, que assim rege:

Art. 43 - São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

b) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções, dos serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;

No que tange a tramitação do Desígnio, não há qualquer impeditivo legal, eis que a medida é de grande valia para o Município, sendo sua natureza legislativa, e estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Porém, em forma de adequar a redação do Desígnio em destaque, a Comissão de Justiça, apresenta Emenda aditiva, adicionando o § 6º ao artigo 6º, que passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA:

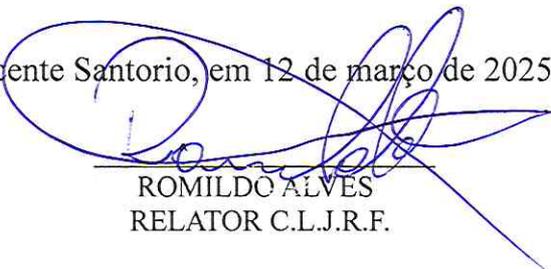
Art. 6º - (...);

§ 6º – Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado, através de Ato Próprio, estabelecer e regulamentar o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em debate, observando a Emenda apresentada, que após aprovado, será incorporada ao bojo da propositura em destaque**, entendendo assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito fíanal, ao Douto Plenário deste Parlamento.

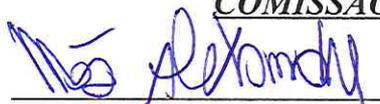
É o Parecer

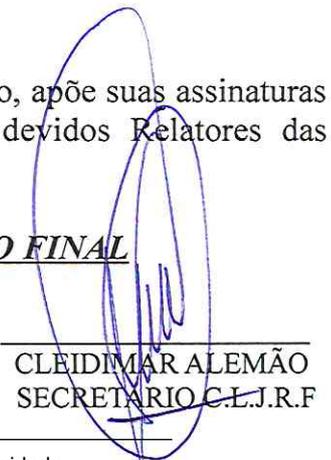
Plenário Vicente Santorio, em 12 de março de 2025.


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas de concordância os Presidentes e Secretários concordando com os devidos Relatores das Comissões habilitadas a emitirem o Parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

